



ESTÁDO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 05/2022

Marituba/ PA, 10 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador
ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o Projeto Lei nº **084/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº **576/2022, de 10 de fevereiro de 2022**, o qual encaminho uma via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,


HERCULES ROCHA
Procurador Geral

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº <u>3.296</u>
Às <u>10</u> Hs. <u>10</u>
11 FEV 2022
 Secretaria Geral



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 576/2022

Marituba -PA 01 de Fevereiro de 2022

**DISPÕE SOBRE TRADUÇÃO EM
LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE
SINAIS, EM EVENTOS OFICIAIS DO
GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, que todos os eventos oficiais promovidos pelo Município devem ter tradutor e intérprete para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por intérprete e tradutor de Libras, o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de Libras, com competência para realizar interpretação simultânea ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 2º Para interpretação, a tradução em Libras referida no art. 1º desta Lei, será previamente reservado local visível para o tradutor, bem como para o público surdo e mudo.

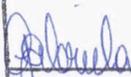
Art. 3º A quantidade de intérprete de Libras presente por evento realizado pelo Município, deverá ser ajustada conforme o tempo de sua realização, devendo a carga horária do profissional estar em consonância com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 01 de Fevereiro de 2022.

PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 3.296
Às 30 Hs. 30
11 FEV 2022

Secretaria Geral

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixada no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta mesma data, em 01 de fevereiro de 2022.


VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA

Secretária Municipal de Administração